



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 20 de agosto de 2014

II

Série

Número 127

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 824/2014**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €1.070,42.

#### **Resolução n.º 825/2014**

Autoriza a celebração de alterações aos contratos-programa celebrados com os Municípios de Santa Cruz e da Calheta, a 2 de julho e a 9 de setembro de 2013, respetivamente, tendo em vista a manutenção da sua vigência até 31 de dezembro de 2014.

#### **Resolução n.º 826/2014**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de €3.764.339,38, sendo €3.712.660,37 junto do Banco Europeu de Investimento (BEI), correspondendo €101.549,26 a encargos com juros, e €3.611.111,11, à amortização da 5.ª prestação de capital; e €51.679,01 junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

#### **Resolução n.º 827/2014**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 599, necessária à execução da obra de “construção da estabilização do talude sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - acessos”.

#### **Resolução n.º 828/2014**

Designa os representantes do Governo Regional da Madeira, que fazem parte do Conselho Consultivo para as Migrações do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P..

#### **Resolução n.º 829/2014**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional respeitante ao Estatuto do Vinho e da Vinha da Região Autónoma da Madeira.

#### **Resolução n.º 830/2014**

Autoriza um aumento do capital estatutário do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., no valor de €6.800.000,00.

#### **Resolução n.º 831/2014**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a associação denominada Associação Santana Cidade Solidária.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 824/2014**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 1.070,42 (mil e setenta euros e quarenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 48.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de outubro de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

**Resolução n.º 825/2014**

Considerando que nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, foram celebrados contratos-programa com os Municípios da Calheta e de Santa Cruz, para financiar obras decorrentes da Intempérie de 20 de Fevereiro de 2010, as quais não tiveram execução física e financeira em 2013.

Considerando que importa proceder à alteração desses contratos-programa, de modo a que os mesmos mantenham a vigência até ao final do corrente ano.

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades associadas aos processos em causa.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, e do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, autorizar a celebração de alterações aos contratos-programa celebrados com os Muni-

cípios de Santa Cruz e da Calheta, respetivamente, a 2 de julho e a 9 de setembro de 2013, tendo em vista a manutenção da sua vigência até 31 de dezembro de 2014.

2. Aprovar as respetivas minutas de alteração aos contratos-programa, documentos que fazem parte integrante da presente Resolução e ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas respetivas alterações aos contratos-programa.
4. As despesas resultantes das alterações aos contratos-programa têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.HH, tendo sido atribuído os compromissos n.ºs CY51414401, CY51414403 e CY51414404 (Município de Santa Cruz) e CY51414399 (Município da Calheta).

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

**Resolução n.º 826/2014**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 3.764.339,38 Euros, sendo 3.712.660,37 Euros junto do Banco Europeu de Investimento (BEI), correspondendo 101.549,26 Euros a encargo com juros, e 3.611.111,11 Euros à amortização da 5.ª prestação de capital; e, 51.679,01 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, correspondente à comissão de garantia do empréstimo contraído em 22 de novembro de 2002, pela Região junto do BEI, para financiamento de projetos incluídos no POPRAM 2000 - 2006, e cujo vencimento ocorre a 15 de setembro de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.14.

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.14.

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

**Resolução n.º 827/2014**

Considerando a execução da Obra de “Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - Acessos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1149/2007, de 15 de novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2014, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.178,56 euros (sete mil e cento e setenta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 599, cujo titular é: Maria Luísa Serrado Teixeira Pita.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

#### **Resolução n.º 828/2014**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2014, resolveu ao abrigo da alínea u), do n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, designar para o Conselho Consultivo para as Migrações do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P., os seguintes representantes do Governo Regional da Madeira:

Efetivo:

- Sr. GONÇALO NUNO MENDONÇA PERESTRELO DOS SANTOS, Conselheiro Técnico da Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes.

Suplente:

- Licenciada CELINA DOS ANJOS CRUZ, Chefe de Divisão do Gabinete de Informação e Divulgação do Centro das Comunidades Madeirenses.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

#### **Resolução n.º 829/2014**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2014, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o Estatuto do Vinho e da Vinha da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

#### **Resolução n.º 830/2014**

Considerando a conveniência de aumentar os capitais próprios do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

Considerando que tal medida contribuirá para a melhoria da solvabilidade da referida Entidade Pública Empresarial;

Considerando a inscrição no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2014, de uma verba para reforço do capital estatutário do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., no valor de 6.800.000,00 €;

Considerando ainda o disposto no n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2014, resolveu o seguinte:

1. Autorizar um aumento do capital estatutário do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., no valor de 6.800.000,00 € (seis milhões e oitocentos mil euros), perfazendo um capital estatutário acumulado de 151.800.000,00€.
2. Estabelecer que a presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no Centro Financeiro M100700, Orgânica 47.01.01.00, Item financeiro D.09.07.02.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês

#### **Resolução n.º 831/2014**

Considerando que a Associação Santana Cidade Solidária, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social.

Considerando os pedidos de financiamento formulados pela Instituição relativos à aquisição de uma viatura ligeira, com capacidade de nove lugares, e à aquisição de equipamento informático e outros equipamentos ou bens de uso corrente, para a prossecução das respostas sociais desenvolvidas no Lar de Idosos de Santana, localizado ao Sítio da Achada do Gramacho, concelho de Santana, e atendendo que tais bens se destinam ao funcionamento das atividades decorrentes do alojamento coletivo e acolhimento de idosos, quer na valência de lar e de centro de dia, quer na produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio dos utentes apoiados pelos serviços de ajuda domiciliária das freguesias de Santana, Faial e São Roque do Faial.

Considerando que com a aquisição da viatura com as características anteriormente indicadas, a Instituição visa assegurar os transportes diários dos idosos apoiados pelas referidas respostas sociais, e que, os outros equipamentos ou bens que a Instituição pretende adquirir constituem ferramentas de trabalho ou recursos materiais indispensáveis ao regular e bom funcionamento das atividades e adequada prossecução das respostas sociais referidas.

Considerando que a Instituição em causa não possui recursos financeiros suficientes para fazer face aos encargos com as aquisições em causa.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 4/86/M, de 29 de março e 10/87/M, de 28 de abril, conjugado com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Associação Santana Cidade Solidária relativo ao financiamento das despesas com a aquisição de uma viatura ligeira, com capacidade de nove lugares, de equipamento informático, equipamentos de saúde, de cozinha, de lavandaria e outros bens e mobiliário indispensáveis ao bom funcionamento das respostas sociais desenvolvidas no Lar de Idosos de Santana.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros), correspondente a 100% da comparticipação com as despesas enunciadas no número anterior.
3. O apoio referido no número dois será atribuído em 2014, contra a apresentação de cópias das faturas da despesa objeto de apoio e após verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação - apoio eventual, que faz parte integrante da presente Resolução.
5. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objeto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
6. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito da rubrica DA113008/D.08.07.02. - Fundo de Socorro Social (FSS) / transferências de capital.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Presidência, José Manuel Ventura Garcês



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries .....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)